

**ETEC TRAJANO CAMARGO
EXTENSÃO CORDEIRÓPOLIS
Técnico em Logística**

**Ana Julia Gonçalves Poly
Lorrayne Larissa de Oliveira
Maria Luciana da Silva Santos**

**REGIME ADUANEIRO DE DRAWBACK NAS EMPRESAS BRASILEIRAS:
VANTAGENS E DESAFIOS**

**Cordeirópolis
2023**

Etec Trajano Camargo
Extensão Cordeirópolis
Técnico em Logística

Ana Julia Gonçalves Poly
Lorrayne Larissa de Oliveira
Maria Luciana da Silva Santos

**REGIME ADUANEIRO DE DRAWBACK NAS EMPRESAS BRASILEIRAS:
VANTAGENS E DESAFIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso técnico em
2023 da Etec. Trajano Camargo,
orientado pelo Prof. Paulo José
Ortiz de Camargo, como requisito
parcial para obtenção do título de
Técnico em Logística.

Cordeirópolis
2023

Dedicamos essa monografia primeiramente a Deus, pois sem ele não somos nada, aos nossos pais e a todos da nossa família por todo apoio recebido, pela paciência durante a realização deste trabalho para nossa formação, e ao todo corpo docente do curso de Logística por todos os ensinamentos e engajamento, pois foram essenciais à nossa formação como profissionais e evolução pessoal.

Mesmo desacreditado e ignorado por todos, não posso desistir, pois para mim, vencer é nunca desistir – Albert Einstein

RESUMO

No atual cenário econômico as empresas buscam ao máximo aumentar resultados positivos e ampliar sua participação no mercado, o que leva a uma constante busca por reduções efetivas nos custos e melhorias na gestão do fluxo de caixa. No que se refere a carga tributária brasileira os benefícios propostos na legislação podem auxiliar as empresas a atingirem seus objetivos, desde que a controladoria seja uma aliada e se busque as melhores alternativas. O presente estudo tem como principal objetivo demonstrar as vantagens e desafios do regime de tributação de drawback para as empresas e fornecer informações para que o público possa conhecê-lo, incluindo suas modalidades e embasamento legal. Para apresentação do presente trabalho, a descrição da metodologia surgiu com embasamento nas principais fontes de conhecimento sendo elas as pesquisas bibliográficas e monografias. Os resultados das pesquisas realizadas demonstram que o regime é eficaz, mas em contrapartida trás com ele alguns desafios, e que as pessoas têm pouco conhecimento sobre o regime em questão. Desta forma, destaca-se que um bom planejamento tributário pode auxiliar a empresa a melhorar seus resultados, no que diz respeito a reduções da carga tributária, além de otimizar o fluxo de caixa.

Palavras chaves: Drawback, Regime Aduaneiro, Tributação.

ABSTRACT

In current economic scenario, companies seek to maximize positive results and expand their market share, which leads to a constant search for effective cost reductions and improvements in cash flow management. Regarding the Brazilian tax burden, the benefits proposed in the legislation can assist companies in achieving their objectives, provided that management accounting is an ally and the best alternatives are sought. The main objective of this study is to demonstrate the advantages and disadvantages of the drawback tax regime for companies and to provide information so that the public can become familiar with it, including its modalities and legal basis. For the presentation of this work, the description of the methodology emerged based on the main sources of knowledge, including bibliographic research and monographs. The results of the research conducted demonstrate that the regime is effective, but on the other hand, it has some disadvantages, and people have little knowledge about the regime in question. Thus, it is concluded that good tax planning can help the company improve its results, with regard to reducing the tax burden, as well as optimizing cash flow.

Keywords: Drawback, Customs Regime, Taxation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
1.1 REGIMES ADUANEIROS E ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO BASILEIROS.....	10
1.2 CONCEITOS GERAIS.....	10
1.3 ORIGEM.....	10
1.4 OS PRINCIPAIS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO EXISTENTES NO BRASIL.....	11
1.5 IMPORTÂNCIA DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO.....	11
2. DRAWBACK NO BRASIL.....	12
2.1 CONCEITOS GERAIS.....	12
2.2 TERMO.....	12
2.3 DRAWBACK: INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL.....	13
2.4 MODALIDADES DE DRAWBACK.....	13
2.5 TIPOS DE DRAWBACK.....	14
2.6 ORIGEM NO BRASIL.....	14
2.7 A IMPORTÂNCIA DO DRAWBACK NO BRASIL.....	15
2.8 INFORMATIZAÇÃO DO DRAWBACK NO BRASIL.....	16
3. A IMPORTÂNCIA DA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS DE UMA EMPRESA.....	16
3.1 PROCESSOS DE APROVAÇÃO DO DRAWBACK.....	17
3.2 CONTROLE SISTEMICO DO DRAWBACK.....	19
3.3 A TRANSCEDÊNCIA DO CONTROLE EFICAZ DO REGIME DE DRAWBACK.....	19
3.4 PRINCIPAIS IMPOSTOS SUSPENSOS NO REGIME DRAWBACK.....	20

3.5	PRODUTOS E OPERAÇÕES ENQUADRAVEIS AO REGIME DRAWBACK.....	21
3.6	POSSIVEIS PENALIDADES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGIME ADUANEIRO DRAWBACK NO BRASIL.....	22
3.7	DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGIME ADUANEIRO DRAWBACK NO BRASIL.....	23
3.8	PRINCIPAIS VANTAGENS E DESAFIOS DO REGIME DE DRAWBACK.....	24
4.	CONCLUSÃO.....	25
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

INTRODUÇÃO

Com a grande competitividade no mercado financeiro em constante crescimento, as empresas enfrentam uma grande e intensa pressão que indica demanda significativa para alcançar seus objetivos a fim de aumentar seus lucros e conquistar uma fatia maior de mercado, o que torna a redução de custos e aprimoramento da gestão do fluxo de caixa essenciais e extremamente importantes. Entretanto, a carga tributária brasileira pode ser vista como um empecilho para esses objetivos. Mesmo assim, a legislação brasileira apresenta inúmeros benefícios tributários que podem ajudar as empresas a atingirem seus objetivos, desde que a controladoria esteja engajada em buscar as melhores alternativas de gestão tributária. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo principal demonstrar as vantagens e desafios e a permanência do regime de participação de drawback para as empresas, incluindo suas modalidades e embasamento legal. O presente trabalho utiliza pesquisas bibliográficas e análises de monografias a fim de apresentar informações relevantes sobre o tema. Os resultados das pesquisas indicaram que o regime de participação de drawback é eficaz, porém, algumas questões sobre sua existência precisam ser avaliadas. Além disso, a falta de conhecimento das empresas sobre o regime pode ser um obstáculo para sua não utilização. Os principais desafios que podemos observar dentro do regime engloba toda a parte burocrática e complexa do regime, o que pode dificultar a participação de empresas menores ou com menos recursos, o tempo pois o processo pode ser bastante demorado, o que pode afetar a capacidade da empresa de atender aos prazos de entrega, e devido a algumas restrições como a exigência de que os insumos importados sejam utilizados na produção de produtos específicos, o que pode limitar a liberdade das empresas de escolherem desses insumos. Como principal objetivo a ser alcançado com o presente trabalho, conclui-se que ao realizar um planejamento tributário adequado e com auxílio de empresas especialistas como despachantes aduaneiros podem ajudar a empresa a melhorar seus resultados e otimizar o fluxo de caixa.

1.1 - REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO BRASILEIROS

1.2 - CONCEITOS GERAIS

O conceito de regime, se refere a um conjunto de regras ou normas legais que regulamentam as condutas relacionadas a um determinado assunto. Esse conjunto de normas pode abranger diferentes áreas e orientar a atuação dos indivíduos e instituições envolvidos em determinada esfera de atividade. Nos regimes de importação e exportação de mercadorias, é comum que sejam exigidos o pagamento de tributos. Em função da constante evolução do comércio exterior e das necessidades específicas de alguns setores, o governo brasileiro instituiu mecanismos que possibilitam a entrada ou saída de mercadorias do território aduaneiro com suspensão ou isenção de tributos. Esses mecanismos são conhecidos como Regimes Aduaneiros Especiais ou Regimes Aduaneiros Aplicados em Áreas Especiais, e visam aprimorar a competitividade e a eficiência dos processos de importação e exportação no país. A legislação foi criada com o objetivo de incentivar as empresas que desejam realizar operações comerciais com o exterior, permitindo que possam importar ou exportar produtos com redução ou isenção de impostos.

1.3 – ORIGEM

Os regimes aduaneiros especiais de tributação no Brasil possuem um passado longo, desde o início do século XX com a criação da legislação aduaneira que regulamenta esses regimes. De acordo com o site do Ministério da Economia, o primeiro regime aduaneiro especial de tributação no Brasil foi o regime de entreposto aduaneiro, criado em 1923, por meio do Decreto nº 16.115. Esse regime permitia que as mercadorias importadas fossem depositadas em armazéns alfandegados, sem o pagamento dos tributos aduaneiros, desde que fossem destinadas à exportação ou reexportação.

O do tempo a legislação foi aprimorada de acordo as necessidades das empresas que atuam no comércio internacional, em conformidade com as mudanças no cenário econômico e político do país e do mundo, disponibilizando atualmente modalidades de regimes aduaneiros especiais de tributação.

1.4 - OS PRINCIPAIS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO EXISTENTES NO BRASIL

Os principais regimes aduaneiros especiais de tributação existentes no Brasil são: a admissão temporária, que permite a importação de bens a serem utilizados em atividades específicas, como eventos esportivos, feiras, exposições, entre outros, com suspensão ou redução de impostos. A exportação temporária, sendo um regime que permite a exportação de bens brasileiros que serão utilizados em eventos no exterior, com isenção ou suspensão de tributo. O repetro no qual permite a importação de bens destinados à exploração de petróleo e gás natural com suspensão de tributos. O entreposto aduaneiro, um regime que permite a armazenagem de mercadorias importadas em um local específico, sem que haja o pagamento de tributos, como exemplo destaca-se a modalidade RECOF – Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado que tem como principal finalidade de desentramar os processos aduaneiros; buscando assim uma redução de custos logísticos e tributários de produtos importados e assim contribuindo para que as empresas tenham uma maior competitividade no mercado exterior (REFAE, 2013). O regime de trânsito aduaneiro que permite o transporte de mercadorias entre pontos do território brasileiro com suspensão de tributos.

1.5 - IMPORTÂNCIA DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

"Os regimes aduaneiros especiais de tributação são de extrema importância para o comércio internacional brasileiro. Eles permitem que as empresas reduzam os custos e aumentem a competitividade, ao mesmo tempo em que favorecem o desenvolvimento da indústria e do comércio do país. Sem esses regimes, seria difícil para as empresas brasileiras competirem em pé de igualdade com empresas de outros países, que muitas vezes têm vantagens tributárias e logísticas." (SARAIVA, 2017)

Pode-se inferir que os regimes aduaneiros especiais de tributação se tornaram uma ferramenta essencial para o comércio internacional brasileiro, favorecendo a competitividade das empresas nacionais no mercado global. Porém, é fundamental estar informado e atento aos regulamentos e procedimentos específicos de cada regime para evitar problemas com a fiscalização aduaneira. O regime de Drawback é o destaque e principal foco do nosso trabalho, ele permite a importação de insumos com suspensão ou isenção de tributos, desde que sejam utilizados na produção de bens destinados à exportação.

2.0 DRAWBACK NO BRASIL

2.1 - CONCEITOS GERAIS

O comércio internacional é um cenário complexo e amplo, no qual interesses tanto privados quanto governamentais se interconectam. De um lado, há os empreendimentos, representados por uma ampla diversidade de empresas, e do outro lado, a fiscalização e a regulamentação tributária e monetária governamental. O comércio global representa uma rede de intercâmbios comerciais entre países que engloba a troca de mercadorias, serviços e fluxo de capital, sendo imprescindível para atender às necessidades que um país não é capaz de suprir de forma autônoma. Sendo assim, o drawback surge para estimular o comércio internacional e gerar impactos positivos para o país.

"O drawback é um incentivo às exportações que permite a importação de insumos sem a incidência de tributos, com o objetivo de utilizar esses insumos na produção de bens que serão exportados. O regime pode ser aplicado tanto na modalidade isenção quanto na modalidade suspensão, e é uma importante ferramenta para a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional." (COMÉRCIO EXTERIOR: TEORIA E GESTÃO, DE PAULO C. C. DE MENDONÇA E REGINALDO A. DE SOUZA.)

2.2 - TERMO

"O termo drawback tem origem na língua inglesa e é genérico, significando 'reembolso de direitos alfandegários'. No Brasil, consiste em um regime aduaneiro especial que tem como objetivo isentar ou suspender tributos incidentes sobre insumos importados que são utilizados na produção de mercadorias que, posteriormente, serão exportadas." (RESENDE, 1984)

2.3- DRAWBACK: INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL

O drawback pode ser classificado como um incentivo fiscal. Enquanto o benefício fiscal busca estimular o surgimento de novas organizações, atraindo empresas para determinados territórios e impulsionando segmentos de mercado de acordo com as necessidades do país, o incentivo fiscal se refere especificamente à redução ou eliminação de tributos.

Nesse contexto, o drawback é considerado um incentivo fiscal devido à sua finalidade principal de desoneração tributária. Por meio do drawback, ocorre a redução ou até mesmo a isenção de tributos incidentes sobre os insumos importados utilizados na produção de bens destinados à exportação. Essa desoneração tem o objetivo de estimular as empresas a se envolverem nas atividades de exportação, fortalecendo o comércio exterior, impulsionando o crescimento econômico e aumentando a competitividade das empresas no mercado internacional.

Portanto, podemos concluir que o drawback é um mecanismo de incentivo fiscal que busca promover a desoneração tributária como forma de estimular as exportações e favorecer o desenvolvimento econômico do país.

2.4 – MODALIDADES DE DRAWBACK

De acordo com (GOV,2023) há três tipos de modalidades de Drawback são elas: isenção, suspensão e restituição de tributos.

A primeira modalidade consiste na isenção dos tributos incidentes na importação de mercadoria, desde que ela seja equivalente em qualidade e quantidade àquela anteriormente importada e destinada à reposição desta. Essa modalidade é amplamente utilizada nas operações do comércio exterior para permitir a reposição de estoques nos dois anos seguintes. Para isso, é necessário abrir um pleito de Drawback Isenção, que irá garantir a isenção dos tributos incidentes na importação da mercadoria equivalente.

Uma segunda opção para reduzir custos na importação é utilizar o regime de suspensão de tributos Drawback Web para importar mercadorias destinadas à industrialização de produtos que tardiamente serão exportados. Ao realizar a exportação, a empresa pode obter a isenção desses tributos no final do processo.

Porém, é importante salientar que se a exportação não for realizada, a empresa será obrigada a recolher os tributos devidos, com as correções monetárias cabíveis. É comum que as empresas conciliem as duas operações,

Como terceira modalidade temos a restituição de tributos pagos na importação de insumos importados, que é raramente utilizada. Essa modalidade envolve a utilização de insumos importados em produtos exportados e requer aprovação da Receita Federal do Brasil. (SL2, 2022)

Estima-se que menos de 3% dos importadores utilizam essa modalidade de restituição, o que sugere que ela não é muito popular entre os contribuintes.

2.5 – TIPOS DE DRAWBACK

De acordo com o ato concessório, que nada mais é que o documento que registra as operações do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, existem três tipos de drawbacks que se destacam: o tipo comum, o tipo intermediário e o tipo genérico. (FAZCOMEX,2022).

Na modalidade comum, a empresa importa os insumos padronizados para serem usados na produção de produtos que posteriormente serão exportados, e a empresa é proprietária no ato concessório. Na modalidade intermediária, existe mais de um fabricante envolvido em todo o processo, e a empresa em questão provavelmente realizará a exportação. E por fim na modalidade genérica, o beneficiário e exportador são os mesmos, mas a empresa não precisa separar os objetivos que serão importados ou adquiridos no mercado internacional. (ABRAO FILHO ,2022).

2.6 - ORIGEM NO BRASIL

A instituição do regime Drawback no Brasil ocorreu em 1966, criado pelo Governo Federal que na época era governado por Humberto Castello Branco, por meio do Decreto-Lei nº 37, datado de 18 de novembro daquele ano. O regime sofreu diversas variações ao longo do tempo, passando por alterações e atualizações com o intuito de tornar o comércio exterior brasileiro mais competitivo e incentivar a exportação de

produtos nacionais.

Entre as principais alterações ocorridas no regime, destacam-se a criação do Drawback Integrado em 1996, que permite a utilização de insumos importados em produtos destinados tanto à exportação quanto ao mercado interno.

2.7 - A IMPORTÂNCIA DO DRAWBACK NO BRASIL

"O regime aduaneiro de drawback se apresenta como uma das principais medidas de fomento às exportações no Brasil, permitindo a redução dos custos de produção dos bens exportados e aumentando a competitividade das empresas no mercado internacional." (MARQUES,2012)

"O drawback é um regime aduaneiro especial que, ao incentivar a exportação, promove a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país." (PACHECO, 2015.)

Alguns pontos que destacam a importância do drawback no Brasil é o estímulo às exportações, pois, o drawback é uma ferramenta no qual permite que as empresas importem insumos e matérias-primas com custos reduzidos, o que torna os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional. Isso contribui para o aumento da produção e das exportações, gerando empregos e renda no país. Redução de custo, pois com a suspensão ou isenção de tributos na importação de insumos e matérias-primas, as empresas brasileiras podem reduzir seus custos de produção, o que pode ser um fator decisivo para a sua competitividade no mercado internacional.

A atração de investimentos, com a existência do regime de drawback no Brasil pode ser um fator atrativo para investidores estrangeiros, que podem ver no país uma oportunidade de produzir bens com custos reduzidos e com acesso privilegiado a mercados internacionais.

O estímulo à internacionalização das empresas, o drawback pode ser uma ferramenta importante para empresas brasileiras que desejam se internacionalizar, pois permite a importação de insumos e matérias-primas com redução de custos, facilitando a sua inserção em novos mercados.

O uso do drawback pode contribuir para o desenvolvimento econômico do país, uma vez que incentiva a produção, o aumento das exportações e a geração de empregos. Isso pode trazer benefícios para toda a sociedade, como a melhoria da qualidade de

vida e o aumento da arrecadação de impostos pelo governo. Sendo assim, o drawback é um regime aduaneiro especial que tem grande importância para o comércio exterior brasileiro, contribui para a competitividade das empresas no mercado internacional e para o desenvolvimento econômico do país.

2.8 - INFORMATIZAÇÃO DO DRAWBACK

O processo de informatização do regime drawback tem como objetivo tornar facilitar e tornar mais rápido os procedimentos de concessão e acompanhamento dos incentivos fiscais.

Em 2008 o sistema Siscomex Drawback Web foi lançado, inicialmente para a modalidade de suspensão de tributos na importação. Com ele, é possível registrar todo o processo de drawback em formato eletrônico e automatizar o tratamento administrativo das operações. Além disso, o sistema permite o acompanhamento das importações e exportações vinculadas ao regime, por meio da interface com o Siscomex Importação e Exportação. Com a criação do novo Drawback Integrado em 2010, o sistema foi remodelado para receber todos os Atos Concessórios desse novo regime, eliminando as restrições iniciais. Atualmente, todos os Atos Concessórios devem ser incluídos no sistema Drawback Integrado, exceto aqueles referentes às modalidades de Embarcação e Fornecimento no Mercado Interno, que devem ser registrados no módulo "azul" do sistema Drawback original.

"A informatização do drawback tem sido fundamental para a modernização do comércio exterior, tornando mais ágil e seguro o processo de gestão desse regime aduaneiro. Com a utilização de sistemas informatizados, é possível garantir a rastreabilidade dos produtos, reduzir os prazos de análise dos processos e aumentar a eficiência das operações de importação e exportação." (Fonte: Livro "Comércio Exterior e Logística Internacional", de Milton Luiz Horn Vieira).

3.0 - A IMPORTÂNCIA DA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS DE UMA EMPRESA

Ao compreender a importância da área tributária dentro de uma empresa, percebe-se que a maioria das empresas brasileiras buscam aumentar seu espaço e sua

competitividade no mercado financeiro e optando por estar reduzindo os custos decorrentes dos impostos e buscando incentivos fiscais.

É evidente que a alta complexidade da legislação brasileira faça com que muitas empresas deixem de usufruir de incentivos fiscais, devido ao desconhecimento de regras. No caso do regime de Drawback, é possível notar que existe uma baixa utilização e isso acontece devido a ineficiência ou falta de conhecimento dos profissionais que atuam no setor sobre o regime.

De acordo com Machado (2007, p. 5): “As dificuldades alegadas pelas empresas para a utilização do regime de drawback são: inexistência de qualificação necessária ao profissional que o mercado internacional requer, receio de espionagem industrial e da abertura da empresa ao fisco, temor de multas motivadas por erro na operacionalização e comprovação do regime.” (MACHADO,2003)

Devido à escassez de profissionais especializados, empresas recorrem atualmente a sociedades especializadas para gerenciar o regime de Drawback. Tais empresas atuam, exercendo funções operacionais como por exemplo a aquisição de insumos e controle dos itens comprados no mercado externo que são utilizados na produção e exportação dos produtos fabricados.

3.1 - PROCESSOS DE APROVAÇÃO DO DRAWBACK

O credenciamento no regime de drawback requer oficialização do procedimento aos órgãos responsáveis, onde o exportador escolhe a modalidade em que deseja operar. O objetivo final do credenciamento é obter a aprovação do Ato Concessório, a análise possui prazo máximo de 30 dias, no qual permite ao beneficiário adquirir mercadorias importadas e/ou nacionais com os benefícios fiscais previstos no regime.

O Ato Concessório é um documento que estabelece um prazo de validade e contém informações sobre os insumos que serão adquiridos, no mercado local e internacional, e especifica os produtos que serão exportados. O documento é emitido em nome da empresa industrial ou comercial após a aprovação do pedido, que representa um comprometimento adquirido com o DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior).

Após a importação, a mercadoria é enviada para um estabelecimento para ser industrializada, e a exportação dos produtos deve ser realizada pela própria empresa detentora do drawback. Tanto na modalidade de isenção como na de suspensão de tributos, a empresa deve utilizar o Relatório Unificado de Drawback para informar os documentos registrados no SISCOMEX, como Registro de Exportação (RE), Declaração de Importação (DI) e Registro de Exportação Simplificado (RES). Além disso, a empresa deve manter em posse as notas fiscais de venda no mercado interno. Esses documentos, identificados no Relatório Unificado de Drawback, comprovam as operações de importação e exportação vinculadas ao regime especial de tributação e devem estar relacionados ao Ato Concessório para o processamento da baixa no sistema.

É importante ressaltar que a concessão do regime de drawback não garante a obtenção de cotas de importação para mercadorias ou de exportação para produtos sujeitos a contingenciamento, nem dispensa a necessidade de anuência prévia de outros órgãos, quando aplicável.

Sendo assim, o drawback é considerado um incentivo à exportação e não um benefício fiscal, o que afasta a necessidade de exame de similaridade para as importações realizadas sob esse regime.

O beneficiário pode ser qualquer empresa habilitada a operar no comércio exterior, registrada no Registro de Exportadores e Importadores, e que produza bens de valor agregado a serem exportados diretamente ou por meio de vendas equiparadas à exportação. Isso inclui empresas industriais, comerciais exportadoras ou trading companies, sendo esta última uma empresa que tem permissão para importar insumos e enviá-los para industrialização em uma terceira empresa, que devolverá o produto final para ser exportado exclusivamente pela trading. É permitida a alteração do beneficiário em caso de sucessão legal, como incorporação, fusão ou cisão, resultando na mudança do titular do Ato Concessório de Drawback. No entanto, essa alteração só será aceita após a devida comprovação por meio da apresentação de documentação que demonstre a sucessão dos direitos e obrigações relacionados ao regime.

3.2 - CONTROLE SISTEMICO DO DRAWBACK

Segundo a receita federal, o comando do Drawback é autorizado tanto para empresas comerciais com industriais, tendo a SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) desenvolvido com o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) sistema de controle para tais operações denominado Sistema Drawback Eletrônico , implantado desde novembro de 2001 em módulo específico do SISCOMEX.

Principais funções: anotações do processo completo do acordo de drawback e suas escrituras eletrônicas; processamento gerencial automático em operações paramétricas; Monitoramento das entradas e saída conectada ao sistema.

O Ato Concessório é enviado em nome da entidade, após a ocorrência da importação, despacha os produtos para a indústria, tendo que a exportação da mercadoria seja feita particularmente pela dona do drawback.

A empresa deve utilizar o relatório de declaração unificada para notificar os documentos registrados no SISCOMEX, como o RE - Registro de Exportação, a DI - Declaração de Importação, o RES - Registro de Exportação Simplificada, e manter as notas fiscais de vendas no mercado interno, na forma de isenção tributária e isenção tributária temporária.

Esses documentos identificados no Relatório Uniforme de Reembolso atestam as operações de importação e exportação relacionadas ao regime tributário especial e devem estar vinculados à lei de franquias para que seja processado o seu cancelamento no sistema.

3.3 - A TRANSCEDÊNCIA DO CONTROLE EFICAZ DO REGIME DE DRAWBACK

O principal foco do regime é a isenção dos tributos fiscais e financeiros. Ao não recolher tributos, uma empresa pode reduzir seus encargos e custos financeiros/fiscais, o que impacta diretamente em seu fluxo de caixa da mesma. Essa medida pode tornar a empresa mais competitiva no mercado e pode permitir que ela melhore seus principais pilares comerciais. É importante ressaltar e enfatizar, no entanto, que a sonegação de impostos é ilegal e pode acarretar penalidades e danos

à imagem da empresa, e por isso é fundamental buscar maneiras legais e éticas de reduzir esses custos. O preço de venda impacta diretamente na qualidade do produto e nas exigências do importador.

3.4 - PRINCIPAIS IMPOSTOS SUSPENSOS NO REGIME DRAWBACK

Quando se faz menção à suspensão dos impostos, está sendo abordada a isenção de diversos tributos, tais como o Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Na modalidade de isenção de tributos, alguns impostos não são recolhidos na importação, como II, IPI, PIS e COFINS. No mercado nacional, essa modalidade isenta o IPI, PIS e COFINS. Entretanto, o ICMS é recolhido no mercado interno, e o AFRMM é cobrado na importação. É importante ressaltar que essa modalidade pode ser vantajosa para algumas empresas, mas é necessário avaliar cuidadosamente cada caso.

O Imposto de Importação (II) é um tributo federal aplicado sobre mercadorias estrangeiras, ou seja, sobre bens importados para o Brasil. No regime de drawback, o II é suspenso na importação de insumos e matérias-primas utilizados na produção de bens destinados à exportação.

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal que incide sobre produtos industrializados, ou seja, sobre bens que passaram por um processo de transformação no Brasil. No drawback, o IPI é suspenso na aquisição de insumos e matérias-primas utilizados na produção de bens destinados à exportação. A Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS são tributos federais que incidem sobre a receita bruta das empresas. No regime de drawback, essas contribuições são suspensas na compra de insumos e matérias-primas utilizados na produção de bens destinados à exportação.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços. No drawback, o ICMS é suspenso na importação de insumos e matérias-primas utilizados na produção de bens destinados à exportação.

O AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) é um adicional aplicado sobre o valor do frete internacional de mercadorias transportadas por via marítima. Ele tem como objetivo financiar a renovação e modernização da frota mercante brasileira. Essa suspensão de impostos tem como objetivo incentivar a exportação e aumentar a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Reduzindo os custos de produção e facilitando a entrada em novos mercados. Além disso, o drawback permite que as empresas exportadoras tenham acesso a créditos tributários, representando uma importante fonte de recursos para o financiamento da atividade exportadora.

3.5 - PRODUTOS E OPERAÇÕES ENQUADRAVEIS AO REGIME DRAWBACK

O regime de drawback pode ser concedido a diversas operações de industrialização, como transformação, beneficiamento, montagem, recondicionamento e acondicionamento. No entanto, não se considera operação de industrialização a simples colocação de embalagens de transporte, que não podem ser objeto de drawback. O regime drawback pode ser aplicado nas seguintes situações:

- Mercadorias que passarão por beneficiamento no país antes de serem exportadas;
- Matérias-primas, produtos semielaborados ou acabados utilizados na fabricação de mercadorias que serão exportadas (modalidade isenção) ou ainda a exportar (modalidade suspensão);
- Peças, partes, aparelhos e máquinas complementares de aparelhos, máquinas, veículos ou equipamentos exportados (modalidade isenção) ou a exportar (modalidade suspensão);
- Mercadorias destinadas à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produtos exportados (modalidade isenção) ou a exportar (modalidade suspensão), desde que comprovadamente agreguem valor ao produto final;
- Animais destinados ao abate e posterior exportação;
- Matérias-primas e outros produtos que, mesmo não integrando o produto a exportar (modalidade suspensão) ou exportado (modalidade isenção), sejam utilizados em sua industrialização, desde que em condições que justifiquem a concessão;

- Matérias-primas e outros produtos utilizados no cultivo de produtos agrícolas ou na criação de animais destinados à exportação, como frutas, algodão não cardado nem penteado, camarões, carnes e miudezas comestíveis de frango e suínos.

3.6 – POSSÍVEIS PENALIDADES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGIME ADUANEIRO DRAWBACK NO BRASIL

É necessário que as empresas possuam estrutura de controles e comprovações complexa ao utilizar o regime aduaneiro drawback. Apesar da introdução do drawback eletrônico, que facilitou a implementação do regime, as empresas ainda devem ter muita cautela no controle da sua execução.

Dessa forma, a maioria das obrigações jurídicas ligadas ao regime aduaneiro drawback estão relacionadas aos deveres instrumentais. Se essas obrigações não forem cumpridas, podem ser aplicadas as penalidades estabelecidas por lei.

As multas no regime aduaneiro drawback pode ser categorizadas da seguinte forma:

- **Multa de Mora:** Não há consenso sobre a natureza jurídica dessa multa, se punitiva ou compensatória. A fiscalização da SRF (Secretaria da Receita Federal) exige o pagamento dessa multa após 30 dias do vencimento do prazo do Ato Concessório, argumentando que não se trata de uma penalidade, mas de um acréscimo legal de natureza compensatória.
- **Multas Administrativas ao Controle de Importações:** São aplicadas conforme as categorias estabelecidas no Decreto-Lei 37/66, artigo 169, que inclui uma categoria genérica para infrações não especificadas nos incisos anteriores. Essa categoria abrangente permite a aplicação de multas mesmo sem uma descrição específica da infração.
- **Multa por Falta de Licença de Importação não automática:** No regime de drawback, essa multa é considerada inadmissível, pois o licenciamento é um pré-requisito para a admissão das mercadorias no regime. Se o interessado não tiver obtido a licença no momento do despacho da importação, não poderá usufruir do benefício do drawback.

- **Multa de Ofício de 75%:** Prevista no artigo 44 da Lei 9.430/96, essa multa decorre do lançamento de ofício pela falta de pagamento voluntário. No entanto, também é considerada inadmissível no regime de drawback, pois não caracteriza falta de recolhimento de tributos, uma vez que o contribuinte tem direito ao benefício do drawback.

3.7 - DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGIME ADUANEIRO DRAWBACK NO BRASIL

Segundo os dados do MDIC, em 2019 cerca de 27 mil empresas exportaram no Brasil, porém o número de empresas que utilizavam o benefício de Drawback no ano de 2019 foi de 1.761 empresas na modalidade suspensão e 643 empresas na modalidade isenção. De acordo com (SINARA,2022), no ano de 2019, as exportações com o regime drawback atingiram US\$ 49,1 bilhões, representando 21,8% do total exportado, enquanto as importações totalizaram em US\$ 6,5 bilhões, ou seja, 3,6% do total importado no Brasil.

Figura 1: Dados estatísticos da utilização do Regime Drawback no ano de 2019 no Brasil das empresas praticantes.



Através do gráfico, observa-se com grande clareza e transparência é que o número de exportações em nosso país é muito maior que das importações, uma resposta

objetiva para esse cenário é que o regime oferece incentivos fiscais para as empresas que importam insumos, e as empresas podem produzir mais com menos insumos, o que aumenta a capacidade de exportação. As restrições que esse regime trás pode limitar muito as importações pois há exigência de que os insumos importados sejam utilizados na produção de produtos específicos ou destinados a determinados países.

3.8 – PRINCIPAIS VANTAGENS E DESAFIOS DO REGIME DE DRAWBACK

Como uma das vantagens podemos observar que o Drawback é uma modalidade que incentiva a exportação brasileira, permitindo que empresas reduzam custos na produção de itens exportáveis. Os benefícios incluem impulsionar as exportações, reduzir custos tributários, diminuir custos de produção, oferecer preços mais baixos, ampliar o campo e as vendas, aumentar a margem de lucro de sua empresa, ter mais competitividade no mercado e expandir também para novos mercados. (INTERSEAS,2020)

Além disso, as empresas são suspensas de pagar tributos obrigatórios na importação de mercadorias correspondentes às empregadas na produção de uma mercadoria que será exportada. (REMESSA ONLINE,2021)

Como desafio temos toda a parte burocrática e complexa do regime, pois o processo de habilitação para o regime de drawback e a comprovação da destinação dos insumos importados podem ser muito burocráticos, o que pode dificultar a participação de empresas menores ou com menos recursos e isso faz com que muitas empresas se desinteressem pelo regime. Um dos fatores que mais pesa na balança de regimes aduaneiros e que impedem as empresas a praticar esse regime é o tempo pois o processo pode ser bastante demorado, o que pode afetar a capacidade da empresa de atender aos prazos de entrega, e devido a algumas restrições como a exigência de que os insumos importados sejam utilizados na produção de produtos específicos, o que pode limitar a liberdade das empresas de escolherem desses insumos.

CONCLUSÃO

A conclusão sobre o regime aduaneiro de drawback é que muitas empresas deixam de aproveitar seus benefícios por falta de informação e receio de possíveis penalidades. No entanto, é importante destacar que existem empresas especializadas nesse assunto que podem orientar as organizações sobre como utilizar esse regime de forma correta e segura, minimizando riscos e garantindo a obtenção dos incentivos fiscais. A análise dos dados revelou que a utilização do drawback possibilita a redução de custos operacionais, o aumento da competitividade no mercado internacional e o estímulo ao desenvolvimento econômico do país. Além disso, verificou-se que esse regime aduaneiro contribui para a atração de investimentos, impulsionando a inovação e a modernização dos processos produtivos. Diante desses resultados, recomenda-se a ampliação e aperfeiçoamento do uso do drawback como estratégia de fomento ao comércio exterior, visando maximizar incentivos para as empresas e para a economia como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TIUSSI, Gabriela Cardoso. **MULTA EM DECORRÊNCIA DA NACIONALIZAÇÃO DE INSUMOS IMPORTADOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO REGIME DE DRAWBACK.** 2022. Disponível em: <https://dja.adv.br/multa-em-decorrencia-da-nacionalizacao-de-insumos-importados-mediante-a-utilizacao-do-regime-de-drawback/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

INTERSEAS. **DRAWBACK: ENTENDA AS NOVAS REGRAS DO BENEFÍCIO, COMO OBTÊ-LO E AS VANTAGENS PARA A SUA EMPRESA.** 2020. Disponível em: <https://interseas.com.br/drawback-entenda-novas-regras-beneficio-como-obte-lo-e-vantagens-para-sua-empresa/>. Acesso em: 05 mar. 2023.

STJ, Portal do. **Multa de mora no regime drawback-suspensão só incide 30 dias após o prazo para a exportação frustrada.** 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30092021-Multa-de-mora-no-regime-drawback-suspensao-so-incide-30-dias-apos-o-prazo-para-a-exportacao-frustrada.aspx>. Acesso em: 05 maio 2023.

FEDERAL, Receita. **Drawback.** 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback>. Acesso em: 25 mar. 2023.

LIMA, Fabiana. **Quais são as vantagens do Drawback?** 2020. Disponível em: <https://www.remessaonline.com.br/blog/quais-sao-as-vantagens-do-drawback/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

COMEX, Faz. **Drawback: O que é?** 2023. Sinara Bueno. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/drawback/>. Acesso em: 31 mar. 2023

SL2. **Quais são os tipos e modalidades de Drawback?** 2020. Disponível em: <https://www.sl2consultoria.com.br/blog/drawback-modalidades-e-tipos/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

CÂMBIO, Abrão Filho Banking &. **Drawback: O Que É, Como Funciona E Quais As Vantagens?** 2023. Disponível em: <https://abraofilho.blog.br/drawback/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SANTOS, Elenice Aparecida dos. **REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DRAWBACK: VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. 2016. 115 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de Marília, Marília, 2016.

SILVA, Renato Agostinho da. **O regime de drawback e sua contribuição para as exportações dos setores industriais brasileiros**. 2014. 83 f. Tese (Doutorado) - Curso de A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ARAUJO, Ana Clarissa M.S; SARTORI, Angela. **DRAWBACK E O COMÉRCIO EXTERIOR**. Aduaneiras, 2004. 346 p.

MACHADO, Marcelo André; SANTOS, Gilmar Gomes dos. **PERCEPÇÕES GERENCIAIS SOBRE A EFICÁCIA DOS PROGRAMAS DE ESTÍMULO ÀS EXPORTAÇÕES: UM ESTUDO DO DRAWBACK NO RIO GRANDE DO SUL**. 2003. 14 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Atibaia, 2003.

SILVANO, Rodrigo Vanderlei; PETRI, Sérgio Murilo. **DRAWBACK – COMPREENSÃO DO REGIME E SEUS BENEFÍCIOS**. 2015. 16 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015.